



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº **H2** /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 28/08/2008

Teresina(PI), 27 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Deputados(as),

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de US\$ 116.050.000,00 (cento e dezesseis milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 190.031.875,00 (cento e noventa milhões, trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com o objetivo de dar continuidade ao Programa de Desenvolvimento dos Transportes e Integração Multimodal previsto no PPA 2008 – 2011, através do Programa de Infra-Estrutura de Transportes II, que vem complementar os recursos que estão sendo captados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cuja operação se encontra em tramitação e em outras fontes, como Orçamento Geral da União – OGU, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e recursos do tesouro estadual.

As ações de implantação, pavimentação e restauração de trechos estratégicos atenderão a demandas reprimidas de interligações entre municípios e também às novas demandas que surgem com a consolidação do dinamismo econômico, através do fortalecimento de atividades tradicionais, ou emergência de novas atividades que passam a exigir um conjunto de ações, inclusive públicas, para que possam se firmar e, conseqüentemente, promoverem melhores condições de vida do povo das comunidades beneficiadas.

Com o conjunto de intervenções – dos vários entes – propostas para execução imediata, os ganhos materiais são óbvios: maior disponibilidade de acessos; usuários circulando com melhores condições de conforto e segurança; facilitação de escoamento da produção; minoração de custos de transporte ao setor privado; menor depreciação dos veículos. A repercussão social dos investimentos pode ser medida pela inclusão de comunidades, de elevação da cidadania, de melhor qualidade de vida, de novas oportunidades econômicas e, principalmente, de novas perspectivas, que felizmente acabam se instalando e se refletem nos indicadores socioeconômicos.

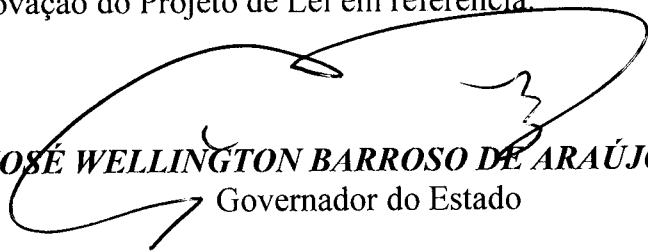
Excelentíssimo Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Pereira Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



***Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak***

Cumpre esclarecer, Senhores(as) Deputados(as) que o Estado do Piauí possui saúde financeira suficiente para suportar os encargos desta operação, graças à eficiência da gestão fiscal empreendida nos últimos anos, que se traduziu em aumento da capacidade de endividamento, devidamente registrada no Programa de Ajuste Fiscal firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, permitindo novas contratações de operações de crédito em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando a relevância que se reveste a matéria, de grande alcance econômico e social para o Estado do Piauí, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação *em caráter de urgência*, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei em referência.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE agosto DE 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 28/08/2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de US\$ 116,050,000.00 (cento e dezesseis milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente, em 26 de agosto de 2008, a R\$ 190.031.875,00 (cento e noventa milhões, trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Infra-estrutura de Transportes II, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no Art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em Créditos Adicionais.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Art. 4º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Projeto e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de agosto
de 2008.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Governador do Estado do Piauí, consistindo em uma letra 'C' estilizada seguida de um traço vertical descendente.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/08/08

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Permanentes

Ao Deputado Licero

Magalhães
para relatar.

Em 29/08/08

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Exmº. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 1º 09, 2008

APROVADO

Em: 1º 09, 2008

1ª Secretário

CÍCERO MAGALHÃES, Deputado Estadual, com assento nesta Casa vem requerer de Vossa Excelência e após ouvido o Plenário conforme dispõe o art. 113, inciso VIII, 146 e 147, inciso II todos do Regimento Interno, **URGÊNCIA** para o processo AL-2314/08 Projeto de Lei nº 25, de 27 de agosto de 2008 que autoriza o Poder Executivo a contratar financeiramente junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de Setembro de 2008.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ. **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 42
PROCESSO AL 2314/08
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO.
RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES.

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Da fundamentação legal podemos destacar:

“Art. 61 da CE – Cabe a Assembléia, com a sanção do Governador, e ressalvados os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito e dívida pública.”

“Art. 102 da CE – Compete privativamente ao Governador do Estado:

XIX – contrair empréstimos externos ou internos e fazer operações e acordos externos de qualquer natureza, após autorização da Assembléia Legislativa, observado o disposto na Constituição Federal;”

O valor ora autorizado a contratar o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de US\$ 116,050,000.00 (cento e dezesseis milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente, em 26 de agosto de 2008, a R\$ 190.031.875,00 (cento e noventa milhões, trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Infra-estrutura de Transportes II, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no Art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

As ações de implantação, pavimentação e restauração de trechos estratégicos atenderão a demandas reprimidas de interligações entre municípios e também às novas demandas que surgem com a consolidação do dinamismo econômico, através do fortalecimento de atividades tradicionais, ou emergência de novas atividades que passam a exigir um conjunto de ações, inclusive públicas, para que possam se firmar e, conseqüentemente, promoverem melhores condições de vida do povo das comunidades beneficiadas.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa e considerando a relevância que se reveste a matéria de grande alcance econômico e social para o Estado do Piauí, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de Setembro de 2008.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES.**
Relator

Reuniao conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em 02 / 09 / 08
Presidente da Comissão de
<i>Justica</i>
<i>Siranykas</i>